



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## INEXIGIBILIDADE Nº 07/2024

### PROCESSO Nº 877/2024

### CONTRATO Nº 56/2024

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, E A EMPRESA **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA “CARREIRO E CAPATAZ”, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL A SER REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA DA MATRIZ, DENTRO DAS CELEBRAÇÕES AO “NATAL DE LUZ” DO MUNICÍPIO DE SAGRES/SP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES**, com sede na Rua Vereador José Alexandre de Lima, nº 427, Bairro Centro, na cidade de Sagres/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.310.793/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO BATISTA PIRES**, portador do RG nº 18.395.994-2 SSP/SP, CPF nº 058.725.528-58 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.377.730/0001-98, neste ato representada por **ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**, portador do RG nº 42.780.745-1 SSP/SP e do CPF/MF 378.245.958-03, residente e domiciliado na Rua João Carlos Gonçalves, nº 645, bloco 2, apartamento 302, Bairro Jardim Yolanda, CEP: 15.061-510, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 438/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 108/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela CONTRATADA, de empresa para a realização de Contratação de empresa para a realização de 01 (uma) apresentação musical da dupla “CARREIRO E CAPATAZ”, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 06 de Dezembro de 2024, na Praça da Matriz, dentro das celebrações ao “Natal de Luz” do Município de Sagres/SP, na Praça da Matriz, com as seguintes especificações:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

**DATA:** 06 de Dezembro de 2024

**LOCAL/ENDEREÇO:** PRAÇA DA MATRIZ, SITUADA À RUA FRANCISCO PEREIRA, S/N, CENTRO NO MUNICÍPIO DE SAGRES.

**CIDADE/ESTADO:** SAGRES, ESTADO DE SÃO PAULO.

**CAPACIDADE DE PÚBLICO:** 800 PESSOAS

**HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO:** 22:30 horas

**TIPO DO EVENTO:** APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS AO “NATAL DE LUZ” DO MUNICÍPIO DE SAGRES/SP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global unitário, definida no art. 6º, XXIX<sup>1</sup>, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:

- 3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, com camarim, para a apresentação da artista e sua banda;
- 3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- 3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 3.1.4. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- 3.1.5. No caso do palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
- 3.1.6. Fornecer, no local do evento, 02 (dois) camarins, um para os artistas e outro para os músicos. Os camarins deverão conter necessariamente instalações sanitárias limpas e

---

<sup>1</sup>Art. 6º .....

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

adequadas, e não deverão ser abertos após o abastecimento, antes da chegada dos ocupantes a eles destinado;

- 3.1.7. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”, camarins, translados e hotel;
- 3.1.8. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do evento devidamente uniformizados e identificado sem quantidade compatível ao local do evento;
- 3.1.9. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;

## 3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Fornecer e realizar show musical com os artistas Carreiro e Capataz e banda, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 1:30 (uma hora e trinta minutos), satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;
- 3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- 3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;
- 3.2.4. Seguir todas as condições pré-estabelecidas na carta proposta e no presente contrato, tais como o preço ajustado, cumprir com a duração mínima da apresentação, bem como esteja ciente que o valor total já engloba: cachê da artista, cachê dos músicos, passagens aéreas, traslado, hotel, alimentação, camarim, impostos NF e escritório comercial.



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais)**, assim detalhado:

- a. Cachê artístico: R\$48.000,00;
  - b. Cachê equipe/músicos: R\$22.450,00;
  - c. Transporte Ônibus: R\$ 12.500,00;
  - d. Camarim (abastecimento): R\$ 5.000,00;
  - e. Carregadores: R\$2.500,00;
  - f. Hotel: R\$2.600,00;
  - g. Transporte Local: R\$3.000,00;
  - h. Diária de Alimentação: R\$3.000,00;
  - i. Despesas Administrativas: R\$15.450,00;
  - j. Assessorias Mídias Digitais R\$5.000,00;
- TOTAL: R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).**

4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, antes da realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, de forma antecipada, a ser depositado até o dia do evento na conta bancária de acordo com os dados a seguir:

### **DADOS BANCÁRIOS:**

**RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - ICAV**

**CNPJ: 29.377.730/0001-98**

**BANCO: BRADESCO (237)**

**AGÊNCIA: 0023**

**CONTA CORRENTE: 239780-3**

4.2.1. Em não sendo executado o objeto contratual, nos termos deste contrato, o valor pago antecipadamente deve ser restituído pela contratante à contratada.

4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidades, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

- 4.5. **Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.**
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- equipamento, a critério da CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.
- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservado à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado à CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Ficha	Setor	Un. Exec	Func. Progr.	Categ. Econ.	Fonte
31	Esporte, Cultura e Lazer	02.01.00	27.812.0002.2003.0000	3.3.90.39.00	1 - Próprio



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

#### 7.2.4. Multa, na seguinte proporção:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):





# MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



- 
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 8.6.3. Indenizações e multas

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA**

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 07/2024, Processo n.º 877/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXIGIBILIDADE n.º 07/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, prevista sem lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO**

- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 067/2024, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomada sem consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causado sem razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 03 meses, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 – O prazo de execução é de 03 meses, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Osvaldo Cruz – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Sagres - SP, 21 de Novembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES  
**PREFEITO**  
**ROBERTO BATISTA PIRES**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA  
VIOLA  
**REPRESENTANTE**  
**ADRIANO BARÃO CAMEIRO GIUSTI**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Fiscal do Contrato  
**LUIZ ANDRÉ DE OLIVEIRA**  
CPF: 314.179.978-42

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato  
**FELIPE MACHADO ROSSETO**  
CPF: 418.311.058-02

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
**Valmir Cotrim Batista**  
CPF. 058.711.598-00

\_\_\_\_\_  
**Maria Aparecida da Silva Pontelli**  
CPF. 004.943.383-55



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES 53.310.793/0001-01

**CONTRATADO:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA 29.377.730/0001-98

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 56/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA “CARREIRO E CAPATAZ”, COMO PARTE DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL A SER REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024, NA PRAÇA DA MATRIZ, DENTRO DAS CELEBRAÇÕES AO “NATAL DE LUZ” DO MUNICÍPIO DE SAGRES/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SAGRES/SP, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

**Nome:** Adriano Barão Cameiro Giusti

**Cargo:** Representante Legal

**CPF:** 378.245.958-03

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**Nome:** Felipe Machado Rosseto

**Cargo:** Diretor de Compras e Licitações

**CPF:** 418.311.058-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **FISCAL DO CONTRATO:**

**Nome:** Luiz André de Oliveira

**Cargo:** Secretário de Cultura Esporte e Lazer

**CPF:** 314.179.978-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Nome:** Roberto Batista Pires

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 058.725.528-58

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento,



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*





# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



---

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sagres

**CNPJ N°:** 53.310.793/0001-01

**CONTRATADA:** Instituto Cultural Amigos da Viola

**CNPJ N°:** 29.377.730/0001-98

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 56/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 21/11/2024

**VIGÊNCIA:** 21/11/2024 até 21/02/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para a realização de 01 (uma) apresentação musical da dupla “CARREIRO E CAPATAZ”, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 06 de Dezembro de 2024, na Praça da Matriz, dentro das celebrações ao “Natal de Luz” do Município de Sagres/SP, na Praça da Matriz

**VALOR (R\$):** 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Sagres/SP, 21 de Novembro de 2024.

---

**ROBERTO BATISTA PIRES**

*Prefeito*

*robertobpires@hotmail.com*